



---

**REGIMENTO ELEITORAL  
BIÊNIO 2017/2019**

**CAPÍTULO I**

**DAS CANDIDATURAS**

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), nos termos das normas de funcionamento dos colegiados da UESB, somente os docentes concursados e integrantes do Colegiado do Curso de História que não estejam afastados das suas funções neste Colegiado;

Art. 2º - Serão candidatos os docentes que, dentro dos prazos previstos pelo Edital de Convocação, registrarem suas candidaturas junto à Comissão Eleitoral.

Art.3º - O pedido de registro será feito por chapa, constando os(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), através de simples requerimento e apresentação da carta de intenções.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é composta por:

- I. Um(a) representante dos discentes do curso de História;
- II. Um(a) representante dos(as) docentes do Colegiado do Curso de História;
- III. Um(a) funcionário(a) do Colegiado do Curso de História.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e implementar o processo eleitoral;
- II. Proceder à inscrição e a homologação dos candidatos;
- III. Divulgar a composição do eleitorado até o dia 24 de abril de 2017;
- IV. Designar a mesa receptora até quatro dias antes do início da eleição;
- V. Credenciar os fiscais de chapa, vinte e quatro horas antes do início das eleições, sendo no máximo 02 (dois) por candidatura;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- IX. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado para homologação o resultado da eleição.

Art. 6º - A mesa receptora de votos será designada pela Comissão Eleitoral, sendo obrigatória pelo menos a presença de dois membros dos três segmentos abaixo relacionados:

- I. Um discente do curso de História;
- II. Um(a) docente do Colegiado do Curso de História;
- III. Um(a) funcionário(a) do Colegiado do Curso de História.



---

Art. 7º - A mesa receptora utilizará uma única urna que será lacrada ao final da votação.

Parágrafo Único – O lacre será assinado pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais credenciados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VOTAÇÃO**

Art. 8º - Estarão aptos a votar na presente eleição:

- I. Discentes matriculados no curso regular de graduação em História da UESB;
- II. Funcionários(as) do Colegiado do Curso de História, exceto os estagiários;
- III. Docentes do Departamento de História e os docentes de outros Departamentos que, no semestre em que se realizar a eleição, estejam ministrando alguma disciplina no curso regular de graduação em História.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 9º - A eleição será realizada no período estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 10º - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 11º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. O eleitor ficará isolado em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-lo para depositá-lo na urna;
- III. Será verificada a autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica dos membros da mesa receptora.
- IV. Deverão ser providenciadas cédulas para eleitores com necessidades educacionais especiais.

Art. 12º - A cédula eleitoral será confeccionada com os nomes dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) na mesma chapa.

Parágrafo Primeiro – Ao lado de cada chapa constará, respectivamente, um quadrado onde o eleitor(a) assinalará sua escolha.

Parágrafo Segundo – Em caso de uma única chapa inscrita, abaixo dos nomes dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), constarão as inscrições SIM e NÃO acompanhadas, respectivamente, de quadrados onde o eleitor assinalará sua opção.

Parágrafo Terceiro – Será obrigatório, em caso de uma única chapa inscrita, que o número de inscrições SIM seja maior que o número de inscrições NÃO.



---

Parágrafo Quarto – Não se realizando a situação expressa no parágrafo terceiro, proceder-se-á a nova eleição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 13º - Os votos serão apurados segundo o critério universal.

Art. 14º – Não se estabelece quorum mínimo para validade da eleição.

Art. 16º - Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única a mesma somente será considerada vitoriosa se a opção Sim obtiver maior números que a opção Não.

Art. 17º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de História para homologação.

Art. 18º - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista-Ba, 16 de março de 2017.

A Comissão Eleitoral

Fabíola de Cássia Novais Silva

Lídia Nunes Cunha

Ítalo Viana da Costa